**LEI COMPLEMENTAR Nº 289, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019**

Altera as Leis Complementares nº 170, de 08 de maio de 2013 e nº 280, de 12 de julho de 2018, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O §5º do Art. 13 da Lei Complementar nº170/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 5º** Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional, nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.” (NR)

**Art. 2º** Revoga-se o § 6º do Art. 13 da Lei Complementar nº 170/2013, incluído pelo Art. 6º da Lei Complementar nº 280/2018.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de fevereiro de 2019.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração